



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 049 /2016- SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **VISION NET LTDA-EPP**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.004.491/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **VISION NET LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.134.811/0001-27, denominada CONTRATADA, com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 2375, 2º Andar, Sala 01, Santo Amaro, Recife –PE, CEP. 50.100-010 Email: secretaria@grupoecs.com.br; suporte.adm@grupoecs.com.br; Telefone/Fax (81) 3412-0250, neste ato representado por **ROBSON JOSE DE BARROS SANTANA**, portador (a) do RG nº 320.498-6 SSP/PE. e inscrito (a) no CPF nº 695.235.414-04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência, fls. 03/21, **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2015-Sistema de Registro de Preços, Ata RP nº 014/2015, – ASCAL/PRES/Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**, fls. 42/101, Ata de Realização nº 014/2015 do Pregão PE nº 005/2015 (SRP), fls. 102/105, Contrato de Prestação de Serviços D.A nº 504/16- ASJUR/PRES, fls. 105/112, Autorização para emissão de nota de empenho, fl. 219, Proposta de preços, fls. 224/225, Nota de Empenho, fl. 220, e das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e instalação de sistema de monitoramento/rastreamento por GPS/GPRS/GSM via satélite/internet, em veículos pertencentes a frota da SES/DF (frota própria, locados ou de contratos terceirizados), incluindo-se a implantação, instalação de equipamentos e acessórios nos veículos, mão de obra especializada e eventual fornecimento, aplicação e substituição

01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

parcial ou total de peças e equipamentos quando da execução dos serviços, conforme especificações abaixo, nos termos do Termo de Referência, fls. 03/21, **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2015-Sistema de Registro de Preços, Ata RP nº 014/2015, – ASCAL/PRES/Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**, fls. 42/101, Ata de Realização nº 014/2015 do Pregão PE nº 005/2015 (SRP), fls. 102/105, Contrato de Prestação de Serviços D.A nº 504/16-ASJUR/PRES, fls. 105/112, Autorização para emissão de nota de empenho, fl. 219, Proposta de preços, fls. 224/225, Nota de Empenho, fl. 220, que passam a integrar o presente Termo.

3.1.1 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

3.1.1.2 DA QUANTIDADE E VALOR :

LOTE	Itens da Ata 014/2015 SRP 005/2015	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	01	Serviço de Monitoramento Mensal, kit rastreador GPS/GPRS/GSM, em veículos leves e pesados	800	R\$ 65,00	R\$ 52.000,00	R\$ 624.000,00
	02	Locação mensal, em regime de comodato de central de monitoramento, com características e equipamentos conforme subitem 3.2	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
	03	Locação em regime de comodato, com instalação de kit rastreador GPS/GPRS/GSM, em veículos leves e pesados	800	R\$ 46,00 P/ Instalação	-	R\$ 36.800,00
	05	Locação em regime de comodato, com instalação de sensor para Guincho Plataforma - Ativado/Desativado	01	R\$ 20,00 p/ instalação	-	R\$ 20,00
	07	Locação em regime de comodato, com instalação de sensor para Munk – Ligado/Desligado	01	R\$ 20,00 p/ instalação	-	R\$ 20,00
	09	Retirada/Reinstalação de kit rastreador em veículos leves e pesados	800	R\$ 18,60 p/ instalação	-	R\$ 14.880,00

02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

11	Retirada/Reinstalação de sensor para Guincho plataforma Ativado/Desativado e Munk – Ligado/Desligado	02	R\$ 20,00 p/ instalação	-	R\$ 40,00
TOTAL GERAL					R\$ 735.760,00

3.1.1.3 Os equipamentos serão disponibilizados em regime de comodato, servindo inclusive como balizador para as propostas, de acordo com as especificações e quantitativos listados abaixo, deste Contrato e do Termo de Referência.

3.1.1.3.1. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

ITENS	DESCRIÇÃO
01	<p><u>Do Terminal rastreador e acessórios:</u></p> <ol style="list-style-type: none">1. Receptor GPS/GPRS/GSM de no mínimo 20 canais;2. Memória flash interna de no mínimo 02 (dois) megabytes, para armazenamento de no mínimo 10.000 (dez mil) posições;3. Modem QUAD-BAND –homologado pela ANATEL/GSM, GPRS, EDGE (850/900/1800MHz);4. Descarregamento automático de posições armazenadas;5. Consumo máximo do rastreador e periférico de até 250 mAh;6. Sinalização de desconexão das antenas GSM e GPS;7. Intervalo mínimo de temperatura para operação: - 10°C á 60°C;8. Alimentação com intervalo mínimo de 10 a 40 VDC;9. Bateria interna auto carregável com autonomia mínima de 06 horas;10. 04 (quatro) entradas de I/O digitais e 02 (duas) saídas digitais, no mínimo;11. Sensor de ignição (chave ligada/motor ligado);12. Certificação IP-67;13. Configuração de entradas para hodômetro e horímetro para sensores de guincho e munk;14. Configuração de intervalos na transmissão, separadamente para veículo parado e em movimento;15. Transmissão de posição de ignição desligada;16. Identificação visual do status, do sinal GSM e GPS/GPRS, por LED'S no rastreador;17. Envio de alerta á Central de Monitoramento, em caso de corte da bateria do

03



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	veículo ou outras tentativas de violação;
02	<p><u>Do Sistema:</u></p> <ol style="list-style-type: none">1. Compatível com o sistema Operacional Windows ou Software livre;2. Sistema sem limite de número de usuários, terminais ou condutor;3. O sistema deverá permitir acesso via Internet por parte da contratante, via GPS/GPRS/GSM/Móvel (Celular, Tablet, Smartfone – 3G ou 4G;4. O acesso do cliente/usuário deverá ser via WEB;5. Estrutura de banco de dados padrão SQL;6. Permissão para configuração de área ou cerca eletrônica poligonal;7. Deverá gerar alertas automáticos na tela da plataforma de rastreamento para situações do tipo:<ol style="list-style-type: none">a) Excesso de velocidade;b) Corte da alimentação central do veículo;c) Rompimento da área ou cerca eletrônica;d) Perda de conexão com o servidor.8. Deverá suportar a geração de relatórios, com possibilidade de exportação no formato XLX, do tipo:<ol style="list-style-type: none">a) Veículos por contratante;b) Histórico de posições por veículo;c) Alarmes e alertas recebidos;d) Percursos em quilômetros rodados por dia e mês;e) Horas trabalhadas por dia e mês;f) Visualização de veículo ligado/desligado.9. Deverá gerar gráficos dos relatórios e permitir impressão em arquivos PDF;10. Impressão de relatórios e gráficos pela plataforma de rastreamento;11. Deverá utilizar mapa vetorial com detalhe de ruas e exportação de arquivo kml para visualização do rastreamento no Google Earth;12. Permitir acesso a informações de cada posição do veículo com visualização no mapa de velocidade, coordenadas, data e hora, hodômetro, status de entradas e saídas, reporte de motor ligado/desligado;13. Deverá permitir configuração de perfis de usuário com diferentes níveis de privilégios desde a administração total do sistema a um simples observador, sem nenhuma ação sobre o sistema;14. Permitir visualização do histórico por período, possibilitando animação do trajeto realizado;

R

04



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	<p>15. Permitir configuração dos veículos, em grupo por área geográfica;</p> <p>16. Permitir a visualização seletiva de veículos de todos ou por setor;</p> <p>17. Deverá possuir ferramenta de medida de distância no mapa;</p> <p>18. O ambiente de hospedagem do servidor deverá ter índice de disponibilidade igual ou superior a 99,9% com disponibilidade de solução por 24 (vinte e quatro) horas X 7 (sete) dias por semana;</p> <p>O ambiente de hospedagem do servidor da solução deverá estar conectado a, no mínimo, 01 (um) backbones de acesso à internet, garantindo visando garantir a não interrupção do serviço.</p>
--	--

3.2 DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DA CENTRAL DE MONITORAMENTO:

- I. As operações dos eventos, alertas e informações referentes aos serviços de monitoramento e gestão da frota, serão feitas através de uma Central de Monitoramento, localizada na sede da Contratante;
- II. A Central de Monitoramento acompanhará e gerenciará, em tempo real, os veículos da rede SES/DF, reproduzindo trajetos, monitorando, gerenciando alertas, carregando configurações para os terminais rastreadores e ainda emitindo relatórios do sistema;
- III. A contratada deverá cumprir exigências mínimas, quanto a infraestrutura e requisitos utilizados na prestação dos serviços na Central de Monitoramento que irá por meio de operadores monitorar e gerenciar a frota, tais quais:
 - a) 06 (seis) ou mais monitores de 42" LED, com entradas HDMI e/ou DVI-D, para instalação em local a ser determinado, cabos, conectores, adaptadores, materiais e mobiliários, necessários ao funcionamento de 04 (quatro) Pontos de Atendimentos – PA;
 - b) 10 (dez) aparelhos de visualização móvel (Tablet, celular, Smartfone), 3G ou 4G, conforme a melhor recepção ou transmissão.
- IV. Estação de trabalho para acesso ao software de rastreamento que suporte o sistema fornecido, e possuam as características técnicas mínimas:
 - a) Processador com no mínimo 02 (dois) núcleos (Dual Core) com 2.3Ghz;
 - b) Memória mínima de 2 Gb DDR2 – 667MHZ;
 - c) Sistema Operacional compatível com a aplicação da solução de rastreamento e gerenciamento de frota;
 - d) Disco rígido com no mínimo 120Gb Serial Sata;
 - e) Leitor/Gravador de CD e DVD;
 - f) 01(uma) controladora gráfica off-board, com no mínimo 512 MB de memória, não compartilhada com a memória principal, com suporte para 02 (dois)

05



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- monitores e, replicação de um dele para monitor de 42", suportando no mínimo resolução de 1280 x1024 pixels, com conector DVI-D e VGA;
- g) Placa de rede: 01 (um) conector RJ-45, padrões IEEE 802.2 e 802.3 – 10/100/1000Mbps;
 - h) Mouse e Teclados do mesmo fabricante da CPU;
 - i) Monitor de no mínimo 20" LCD, com conector DCI-D e VGA;
 - j) 01 (uma) impressora a laser monocromática e/ou colorida;
- V. Da estação de trabalho
- a) Deverá permitir no mínimo o acompanhamento com localização eletrônica do veículo a qualquer momento e em tempo real, dentro da área de abrangência de todo o DF e região geoeconômica, nos monitores, sobre o mapa ampliado ou reduzido, incluindo-se vias, rodovias e coordenadas devidamente identificadas;
 - b) Deverá permitir a emissão de relatórios e a monitoração de alarmes e eventos.
- VI. A contratada deverá disponibilizar à Central de Monitoramento, redundância lógica de acesso à internet, por meio de no mínimo 01 (um) Link, independente de acesso à rede, garantindo a disponibilidade, em caso de falha de um dos circuitos.

3.3 DA INSTALAÇÃO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO:

- I. A contratada deverá aferir e verificar a qualidade elétrica das baterias antes das instalações dos rastreadores, provendo todas as adaptações caso as baterias não estejam de acordo com as normas técnicas aplicáveis ou pelos fabricantes dos equipamentos;
- II. A contratada será responsável pela instalação dos rastreadores de forma que possam operar com todas as funcionalidades descritas no presente Termo de Referência, sendo incluso todo material e ferramentas necessários a perfeita instalação;
- III. A Central de Atendimento para suporte técnico deverá disponibilizar profissionais capacitados (qualificados) para fornecer informações sobre o funcionamento dos serviços e prestar suporte para que sejam resolvidos com celeridade os eventuais problemas;
- IV. Caso o contato com a Central de Atendimento não for suficiente para solução imediata dos eventuais problemas, será aberta uma Ordem de serviço (OS), com a solicitação de manutenção corretiva contendo os seguintes serviços:
 - a. Esclarecimentos de dúvidas e orientações quantos às configurações necessárias para visualização e operação de rastreamento;
 - b. Registro e encaminhamento de ordens de serviços com solicitações de manutenção;
 - c. Fornecimento de informações sobre a situação e/ou andamento de ordens de serviço com solicitações de manutenção;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- d. Retorno a chamadas recebidas para fornecer esclarecimento, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato do usuário;
 - e. Ministrando cursos de capacitação aos servidores da contratante, constando de reciclagens periódicas;
- V. A Central de Atendimento da contratada deverá ser capaz de operar normalmente, em situação de emergência, caso ocorra interrupção de energia elétrica;
- VI. A contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva nos rastreadores ou softwares, mantendo atualização constante do software, devendo os atendimentos das solicitações terem início imediato, com justificativas, propostas de prazo para solução dos problemas, com avaliação da execução contratual e, caso negada fica a contratada sujeita às penalidades previstas pelo não cumprimento.

3.4. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

3.4.1 Considerando a necessidade imediata, a instalação se dará nas unidades de saúde designadas pela Execução contratual no horário comercial de segunda-feira a sexta e/ou na Gerência de Transportes da Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, situada no SIA/SGAP Trecho 1 Área Especial "G", CEP 70.086-900, Brasília DF, em horários pré-definidos. Cabendo a esta acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar os serviços a serem executados.

3.5 DO PRAZO DE ENTREGA:

3.5.1. A Contratada deverá concluir a instalação dos equipamentos e a operacionalização completa dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

3.6 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

3.6.1 Os equipamentos somente serão recebidos após serem vistoriados e verificados seu funcionamento, por servidores da Gerência de Transportes, designados como Executores do Contrato nas dependências da GETR/DIAO/COINFRA/SULIS da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ou nas unidades de saúde designadas, e constatados as características do presente termo, sendo vedada a instalação em veículos sem a prévia autorização do Executor do Contrato;

3.7 DAS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS E DEFINIÇÕES:

- 3.7.1 A proposta da empresa deverá conter no seu esboço informações mínimas referentes a:
- I. Definição de eventos (Ignição ligada/desligada, posições de rastreamento, mudanças de cursos e fora de áreas/cercas);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- II. Informações necessárias para cada evento: data/hora do GPS, direção do GPS/GPRS/GSM, velocidade, dados do hodômetro e horímetro, identificação por cores específicas para cada evento, facilitando as visualizações no sistema via WEB;
- III. Definição de áreas e rotas criando cercas, com possibilidades de modificação por conveniência da SES/DF;
- IV. Os equipamentos deverão ser instalados com lacres que garantam a inviolabilidade dos equipamentos;
- V. A SES/DF deverá ter acesso a Base de Dados, podendo utilizá-la em sua documentação interna;
- VI. A prestação dos serviços da pretensa contratação, serão considerados em Lote único, sendo permitida a subcontratação referente aos serviços de telefonia móvel, através de tecnologia GSM/GPRS;
- VII. As informações relacionadas ao posicionamento geográfico, velocidades e estados dos sensores, devem ser atualizados na Central de Monitoramento a intervalos previamente definidos pelo operador;
- VIII. Todos os equipamentos devem ser instalados nos veículos preferencialmente no interior e protegidos do sol e da água, devendo dificultar o acesso de pessoas não autorizadas;
- IX. A alimentação do equipamento instalado deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema de eletricidade do veículo, posterior à caixa de fusíveis;
- X. Os custos relacionados com comunicação de dados e SIMCARD, serão de responsabilidade da contratada, devendo o equipamento fornecido funcionar com qualquer operadora de telefonia móvel que opere com tecnologia GSM, que possua cobertura em todo o Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais;
- XI. A contratada deverá manter estoque de no mínimo 5% (cinco por cento), do quantitativo total de equipamentos para eventual necessidade de troca ou reinstalação;
- XII. O equipamento poderá possuir LED'S, na caixa de proteção, para visualização do status de funcionamento dos sinais de GPS e GSM;
- XIII. Os serviços de rastreamento deverão ser realizados 24 horas por dia e 07 dias por semana, constando de segurança de dados por responsabilidade da contratada, por 365 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em até 30 dias contados a partir da assinatura do Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 735.760,00 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10122600285179677
III	Elemento de Despesa:	33.90.39
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	R\$478.244,00
VI	Nota de Empenho:	2016NE02179
VII	Data de Emissão:	06/05/2016
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Estimativo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (índice atualizado em razão do Decreto nº 36.245/2015).

R



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8. Demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2015-Sistema de Registro de Preços, Ata RP n.º 014/2015, – ASCAL/PRES/Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, fls. 42/101.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

8.2 A eventual reprovação dos serviços por motivo de qualidade ou valor, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e no Decreto 26.851/2006.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$ 22.072,80 (vinte e dois mil, setenta e dois reais e oitenta centavos)**, equivalente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.1.2 A CONTRATADA (s) poderá (ao) optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia ou;
- III. Fiança bancária;
- IV. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término na NE/Contrato;

9.2 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- I. Todos os equipamentos/acessórios instalados deverão ser novos, sem usos e terem garantia mínima de 12 (doze) meses, da data das respectivas notas fiscais;
- II. Ocorrendo defeito, deformidade ou não conformidade, durante o período de garantia, a contratada será comunicada e providenciará de imediato o devido reparo ou troca, utilizando-se de equipamentos ou acessórios novos, sem quaisquer ônus para SES/DF.
- III. A contratada deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;
- III. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;
- IV. Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência da execução, no valor acordado em contrato específico, conforme legislação reguladora vigente do Distrito Federal;
- V. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, na qualidade de Executor do Contrato, especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI. Serão indicados 02 (dois) servidores da Gerência de Transporte como responsáveis pelo Contrato, sendo um (01) como Executor Titular e 01 (um) como Executor Substituto;
- VII. Os executores do contrato manterão registros de uso e de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas;
- VIII. As providências que ultrapassem a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- IX. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;
- X. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações do órgão onde

011



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

se encontram os veículos, quando se fizer necessário, desde que estejam credenciados e identificados;

10.2. Demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2015-Sistema de Registro de Preços, Ata RP nº 014/2015, – ASCAL/PRES/Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, fls. 42/101.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - a. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - c. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- VI. Atender todas as condições e prazos previstos neste Contrato, no Edital e Anexos;
- VII. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados, aos veículos, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato respectivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- IX. O atraso, não justificado, na entrega do objeto será considerado como infração contratual;
- X. Responsabilizar-se pela instalação completa de todos os acessórios e equipamentos, inclusive a verificação do aterramento e demais instalações elétricas;
- XI. Apresentar a garantia (Caução) solicitada por ocasião da assinatura do contrato;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XII. Executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionados neste Contrato e no Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- XIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, no Edital e pela Lei nº 8.666/93, sob pena de rescisão contratual, podendo ser acumulada com as demais penalidades prevista no Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações;
- XIV. Propor os ajustamentos necessários ao aprimoramento, à segurança e à racionalização operacional do objeto deste Termo de Referência;
- XV. Designar formalmente nos termos do art. 68 da Lei nº. 8.666/1993, um preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, durante sua vigência;
- XVI. Manter a Contratante informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal deste contrato;
- XVII. Não transferir a outrem e/ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- XVIII. Apresentar relatório de serviços para cada atendimento, contendo os dados relevantes sobre a intervenção no equipamento constando hora de início e término, matrícula e nome do servidor que recebeu, identificação dos veículos, problemas apresentados e/ou outras anotações necessárias, conforme solicitação da execução;
- XIX. Apresentar Notas Fiscais após execução dos serviços, em 02(duas) vias, para liquidação e pagamento das despesas;
- XX. O recebimento definitivo de serviços deverá ser dado dentro de 07 (sete) dias úteis, contados da entrega. Após este período considerar-se-á definitivamente aceito;
- XXI. Arcar com custos diretos e indiretos relativos a entrega do serviço e fornecimento, no local designado pela SES/DF, em todas as regiões e unidades de saúdes indicadas no Distrito Federal, incluindo tributos e quaisquer outras despesas que incidirem sobre o serviço;
- XXII. Oferecer assistência técnica em Brasília/DF, mantendo sede e/ou filial ou escritório comercial no distrito Federal, com instalações físicas, técnicas, de ferramentaria ou equipamentos de precisão e de mão obra;
- XXIII. A contratada deverá substituir, sem qualquer custo, peças e/ou serviços executados, entregues em desacordo com o presente Termo de Referência e Anexos, bem como a proposta apresentada, mesmo depois de recebidos, no mesmo prazo de execução, contado a partir da notificação do problema em questão;
- XXIV. A instalação, manutenção, testes de funcionamento em veículos, serão acompanhados pela Execução Contratual nomeada, ou servidor delegado para o acompanhamento;

013



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

XXV. A empresa contratada deverá prestar a assistência técnica com eventual fornecimento de peças de reposição aos veículos da marca, imediatamente, no atendimento emergencial; e, posteriormente, em até um dia corrido, da solicitação.

11.2. Demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2015-Sistema de Registro de Preços, Ata RP nº 014/2015, – ASCAL/PRES/Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, fls. 42/101.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.2. Demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2015-Sistema de Registro de Preços, Ata RP nº 014/2015, – ASCAL/PRES/Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, fls. 42/101.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. As sanções administrativas pela inexecução do contrato serão aplicadas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 26.851 de 30 de Maio de 2006.

13.2. Demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2015-Sistema de Registro de Preços, Ata RP nº 014/2015, – ASCAL/PRES/Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, fls. 42/101.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 06 de maio de 2016.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL


ROBSON JOSE DE BARROS SANTANA
VISION NET LTDA-EPP

TESTEMUNHAS


(Ass.)

(Nome)


Alda Souza Rodrigues
Administrador

(Ass.)

(Nome)


Ana Paula Sousa P. e Silva
Técnico Administrativo
Matrícula 1.433.037-9

015